



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1.521/2019

“Autoriza o Município a confessar débitos pretéritos e firmar acordo de parcelamento junto a Receita Federal do Brasil e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Município de Bom Jardim de Minas autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos pretéritos junto a Receita Federal do Brasil, referente ao DEBCAD nº 15.567.480-3, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações específicas para pagamento de todas as parcelas oriundas do aludido acordo

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 21 de janeiro de 2019


Sérgio Martins
Prefeito Municipal

21/01/2019
PUBLICADO EM:
PAÇO MUNICIPAL
Alceu
RESPONSÁVEL